



立法會選舉管理委員會  
Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa

**Instrução n.º 1/CAEAL/2009**

1. Nos termos do disposto no artigo 10.º, n.º 1, alínea 10) e artigo 92.º da Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa, aprovada pela Lei n.º 3/2001, de 5 de Março, alterada pela Lei n.º 11/2008, de 6 de Outubro de 2008, a Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa (CAEAL) (adiante designada por *Comissão Eleitoral*) é uma organização, de carácter não permanente, de gestão dos assuntos eleitorais, à qual compete coordenar e preparar todas as acções relativas às eleições. A Comissão detem, no cumprimento das suas atribuições, parte da competência de fiscalização (*cf. al. 5) e 6) do art.º 10.º da Lei Eleitoral*), sendo-lhe incumbido de apreciar a legalidade e a licitude de determinados actos eleitorais.
  
2. Estando previstas nos artigos 92.º a 94.º da Lei Eleitoral as receitas e despesas efectuadas com a campanha eleitoral (*lato sensu*), e fixado também o limite máximo de despesas (*cf. n.º 7 do art.º 93 e em consonância com o Despacho do Chefe do Executivo n.º 82/2009, de 16 de Março*), é necessário, antes de mais, definir o período do tempo a que se referem essas receitas e despesas efectuadas (ou a efectuar) com a campanha eleitoral, a fim de definir claramente os critérios que serão adoptados pela Comissão Eleitoral na fiscalização das respectivas contas.
  
3. Pelo exposto, a CAEAL delibera e aprova, nos termos da al. 5) do art.º 10.º da Lei Eleitoral, as seguintes Instruções:  
  
Início do cálculo das receitas e despesas eleitorais (ou chamam-se “receitas e despesas da campanha eleitoral” (*lato sensu*)):  
  
(I) As “receitas e despesas” referidas no artigo 92.º da Lei Eleitoral são contabilizadas a partir da publicação no Boletim Oficial, pelo Chefe do Executivo, da data das eleições (ou seja, a partir da publicação do Despacho do Chefe do Executivo n.º 82/2009, de 16 de Março), sendo este critério que não depende da vontade subjectiva de nenhuma candidatura ou pessoa.



立法會選舉管理委員會  
Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa

(II) Serão definidos pela CAEAL, através de outras instruções os conceitos de “receitas eleitorais”, “despesas eleitorais” e o respectivo conteúdo.

\* \* \*

Foi aprovada na 8.<sup>a</sup> reunião da Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa, realizada em 26 de Maio de 2009 e publicada imediatamente.

\* \* \*

O Presidente da CAEAL

Fong Man Chong